Diário Oficial
Imprensa Nacional

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
BRASÍLIA - DF

Nº 240 – DOU de 15/12/17 – Seção 1 – p. 59

MINISTÉRIO DA SAÚDE
GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 3.319, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2017

Institui, para o ano de 2017, o repasse financeiro, referente ao Piso Variável de Vigilância Sanitária - PVVISA, destinado aos Estados e Municípios para fortalecimento das ações de vigilância sanitária relacionadas ao controle do risco sanitário nos estabelecimentos de Sangue, Tecidos e Células (STC).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria Consolidada nº 1, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a relevância clínica terapêutica dos produtos de sangue, tecidos e células para a saúde pública brasileira e a necessidade de controle efetivo para garantir sua qualidade e segurança; e

Considerando a importância do fortalecimento das ações de vigilância sanitária, com vistas a ampliar à taxa de cobertura de avaliação de risco sanitário em estabelecimento de STC, de forma a promover o gerenciamento e a redução dos riscos envolvidos nos produtos e serviços relacionados,

resolve,

Art. 1º Instituir para o ano de 2017, o repasse financeiro referente ao Piso Variável de Vigilância Sanitária - PVVISA, do componente vigilância sanitária, do Bloco de Financiamento da Vigilância em Saúde, destinado aos Estados e Municípios para fortalecimento das ações de vigilância sanitária relacionadas ao controle do risco sanitário nos estabelecimentos de Sangue, Tecidos e Células (STC).

Parágrafo único. Para fins desta Portaria, considera-se estabelecimentos de STC os serviços de hemoterapia, os Bancos de Células e Tecidos Germinativos e os laboratórios de processamento de Células Progenitoras Hematopoiéticas.

Art. 2º Farão jus ao repasse financeiro de que trata esta Portaria, Municípios, Estados e Distrito Federal com atuação da vigilância sanitária nos estabelecimentos de STC em seu território, que atenderem aos seguintes critérios:

I - Critérios Habilitadores:

a) envio da relação atualizada de todos os estabelecimentos cadastrados na Vigilância Sanitária local, conforme formulário disponibilizado pela Anvisa; e

b) envio da relação atualizada de inspetores de vigilância sanitária definidos em cada unidade federada para atuar na área de STC com respectiva descrição de formação, conforme formulário disponibilizado pela Anvisa.

II - Critério para Repasse:

a) Envio do Formulário de avaliação de risco dos estabelecimentos de STC inspecionados, conforme planilha Microsoft Excel disponibilizada pela Anvisa.

§ 1º Fica adotado para o cálculo do repasse dos recursos aos Municípios, Estados e Distrito Federal o valor de R$ 1.000,00 (hum mil) reais por formulário de avaliação de risco de cada estabelecimento encaminhado a Anvisa até 28 de outubro do ano de 2017.

§ 2º Os anexos I e II a esta Portaria apresentam a relação dos estados e municípios que atenderam aos critérios definidos nesta Portaria, bem como os respectivos valores a serem repassados.

Art. 3º Os recursos financeiros federais necessários ao repasse desta Portaria totalizam R$ 1.167.000,00 (um milhão, cento e sessenta e sete mil reais), oriundos do orçamento da Anvisa devendo onerar o Programa de Trabalho 10.304.1289.8719.0001 - Vigilância Sanitária de Produtos, Serviços e Ambientes, Tecidos, Células e Órgãos Humanos -Nacional.

Art. 4º Os recursos de que trata a presente Portaria visam atender a execução das ações de vigilância sanitária voltadas para o custeio das inspeções e avaliações de risco nos estabelecimentos de STC nos Municípios, Estados e do Distrito Federal.

Art. 5º A comprovação da execução das ações dar-se-á por meio do Relatório Anual de Gestão (RAG) em cada esfera de gestão, submetido ao respectivo conselho de saúde.

Art. 6º Na hipótese de execução integral do objeto originalmente pactuado e verificada sobra de recursos financeiros, o ente federativo poderá efetuar o remanejamento dos recursos e a sua aplicação nos termos da Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007.

Art. 7º A Agência Nacional de Vigilância Sanitária fica autorizada a transferir ao Fundo Nacional de Saúde as dotações orçamentárias de que trata a presente Portaria.

Art. 8º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência dos recursos financeiros, conforme anexo, aos Estados, Distrito Federal e Municípios, em parcela única.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BARROS

ANEXO I - Distribuição dos Valores por Estados

ESTADOS HABILITADOS	CÓDIGO DO IBGE	Nº DE AVALIAÇÕES	VALOR A SER TRANSFERIDO
Alagoas	270000	8	R$ 8.000,00
Amapá	160000	1	R$ 1.000,00
Bahia	290000	25	R$ 25.000,00
Ceará	230000	71	R$ 71.000,00
Distrito Federal	530000	24	R$ 24.000,00
Espírito Santo	320000	42	R$ 42.000,00
Goiás	520000	18	R$ 18.000,00
Maranhão	210000	28	R$ 28.000,00
Mato Grosso	510000	2	R$ 2.000,00
Minas Gerais	310000	120	R$ 120.000,00
Pará	150000	11	R$ 11.000,00
Paraíba	250000	14	R$ 14.000,00
Paraná	410000	10	R$ 10.000,00
Pernambuco	260000	26	R$ 26.000,00
Piauí	220000	28	R$ 28.000,00
Rio de Janeiro	330000	29	R$ 29.000,00
Rio Grande do Norte	240000	8	R$ 8.000,00
Rio Grande do Sul	430000	54	R$ 54.000,00
Rondônia	110000	4	R$ 4.000,00
Santa Catarina	420000	36	R$ 36.000,00
São Paulo	350000	70	R$ 70.000,00
Sergipe	280000	16	R$ 16.000,00
Tocantins	170000	21	R$ 21.000,00
Total	23	666	R$ 666.000,00

ANEXO II - Distribuição dos Valores por Municípios

ALAGOAS	COD.IBGE	Nº DE AVALIAÇÕES	VALOR A SER TRANSFERIDO
Arapiraca	270030	2	R$ 2.000,00
Maceió	270430	9	R$ 9.000,00
Total	2	11	R$ 11.000,00

AMAZONAS	COD.IBGE	Nº DE AVALIAÇÕES	VALOR A SER TRANSFERIDO
Manaus	130260	10	R$ 10.000,00
Total	1	10	R$ 10.000,00

GOIAS	COD.IBGE	Nº DE AVALIAÇÕES	VALOR A SER TRANSFERIDO
Goiânia	520870	9	R$ 9.000,00
Total	1	9	R$ 9.000,00

MARANHÃO	COD.IBGE	Nº DE AVALIAÇÕES	VALOR A SER TRANSFERIDO
São Luís	211130	7	R$ 7.000,00
Total	1	7	R$ 7.000,00

MINAS GERAIS	COD.IBGE	Nº DE AVALIAÇÕES	VALOR A SER TRANSFERIDO
Barbacena	310560	1	R$ 1.000,00
Belo Horizonte	310620	26	R$ 26.000,00
Betim	310670	10	R$ 10.000,00
Conselheiro Lafaiete	311830	2	R$ 2.000,00
Contagem	311860	2	R$ 2.000,00
Coronel Fabriciano	311940	1	R$ 1.000,00
Divinópolis	312230	2	R$ 2.000,00
Governador Valadares	312770	6	R$ 6.000,00
Ipatinga	313130	5	R$ 5.000,00
Janaúba	313510	2	R$ 2.000,00
Joao Pinheiro	313630	1	R$ 1.000,00
Juiz de Fora	313670	10	R$ 10.000,00

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017121500060

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.